



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**

Prestadores de serviços de assistência à saúde, interessados em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM

**PUBLICADO NO MG Nº 210 DE 13/11/2018**

**1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua **Paraíba, n.º 576-** Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM QOR Fabiano Villas Boas**, portador da Carteira de Identidade n.º **M-4.904.296**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **780.324.586-20**, conforme art. 18, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG n.º 666/2018, publicada no Minas Gerais n.º 65, de 10/04/2018, Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º **01/2017-DAS/IPSM**, de **11 de abril de 2017**, publicado no Minas Gerais n.º 70 de 12 de abril de 2017, torna público o processo de habilitação e contratação de **Pessoas Físicas**, com formação em **Fisioterapia, para Atuarem na Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, na **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral à Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM** e na **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º BMMG, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM** no período de **13/11/2018 a 30/11/2018**, na prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), nas especialidades relacionadas no Anexo I, deste Edital, que atendam às condições estabelecidas neste Edital, na Portaria n.º 046/2001- IPSM ou outra(s) que vier (erem) a substituí-la(s), demais normas do SiSau, correlatas e conexas.

1.1 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG n.º. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, na Rua: Paraíba, n.º 576, Savassi, Cep: 30.130.141, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos horários de: 08h às 12h e de 14h às 17h, ou por meio do endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp> ou pelos telefones **(31) 3269-2110 ou 3269-2112**.

**2 – Do objeto**

2.1 - O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de profissionais de serviços de saúde, na condição de Pessoas Físicas, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau na especialidade de Fisioterapia, de acordo com as tabelas de preços do SiSau para atuar na **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, na **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral à Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM** e na **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º BMMG, conforme anexos I a V deste edital, podendo atuar em quaisquer das clínicas, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM** nas especialidades previstas no Anexo I, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com a legislação prevista neste edital, na **Deliberações de Saúde nº 55/2018 e nº 60/2018** ou outras que vierem a substituí-las, específicas para a Rede Orgânica do SiSau, demais normas do SiSau, específicas, correlatas e conexas.



### **3 – Da legislação aplicável:**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, pelas **Deliberações de Saúde nº 55/2018 e nº 60/2018** e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, demais normas correlatas e conexas, aplicando-se os princípios gerais de direito público.

#### **3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:**

- a) ANEXO I - Especialidades profissionais, número de vagas e requisitos mínimos;
- b) ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
  - Apêndice I: Requerimento de Credenciamento;
  - Apêndice II: - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República
  - Apêndice III: Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
  - Apêndice IV: - Formulário de Cadastramento;
- c) ANEXO III - Carga horária semanal e limite de atendimentos;
- d) ANEXO IV - Modelo de Minuta Contratual;
- e) ANEXO V – Tabela de valores do SiSau;

3.3 - O modelo constante do Anexo IV deste Edital poderá sofrer alterações de acordo com a especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

3.4 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### **4 – Condições para credenciamento**

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as Pessoas Físicas que preencham os requisitos e Especialidades previstas neste Edital, que satisfaçam as suas condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSM, pelos Decretos Estaduais referentes ao assunto, pela Lei Nacional nº 8.666/93, exigências estabelecidas pelo SiSau no que couber e demais normas aplicáveis.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) a pessoa física que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) a pessoa física que foi ou for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) a pessoa física que tiver sido descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução de serviços prestados;
- d) a pessoa física que teve decisão desfavorável em Processo Administrativo Punitivo instaurado pelo IPSM;
- e) a que tiver solicitado o seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;
- d) a que já integra a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);



4.3 - A participação da pessoa física neste credenciamento, por meio dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

#### **5 - Etapas do Processo de Credenciamento**

5.1 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) **Primeira Etapa:** Entrega dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida neste edital, nas condições estabelecidas nos itens 6.8, 6.9 e 6.10, deste Edital;
- b) **Segunda Etapa:** Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento;
- c) **Terceira Etapa:** Habilitação;
- d) **Quarta Etapa:** Classificação;
- e) **Quinta Etapa:** Contratação;
- f) **Sexta Etapa:** Acompanhamento da execução do contrato.

5.2 - Compete ao Serviço de Controle de Contratos e Convênios – SCCC/IPSM a efetivação das etapas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” do item 5.1.

5.2.2 – A avaliação e o acompanhamento de que trata a alínea “f” do item 5.1 será realizada pela **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, e pelos chefes da **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral à Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM** e da **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º BMMG**, que se reportarão ao SCCC/IPSM, quando necessário, para providências decorrentes.

5.2.3 - A análise dos documentos para fins classificatórios será feita em conformidade com as tabelas constantes dos itens 5.2.4 e 5.2.4.1, realizada por Comissão técnica composta por, no mínimo, 02 (dois) profissionais Fisioterapeutas do Quadro de Oficiais de Saúde da PMMG e/ou oficiais de saúde do CBMMG, e por pelo menos um funcionário do IPSM, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

5.2.4 – Tabela para Avaliação de títulos:

<b>AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>COMPROVANTE/ DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO POR TÍTULO</b>	<b>NÚMERO MÁXIMO DE COMPROVAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
01	Doutorado	Diploma de conclusão de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pela Ministério da Educação, na especialidade pleiteada.	3,50	01	3,50
02	Mestrado	Diploma de conclusão de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pela Ministério da	2,80	01	2,80



		Educação, na especialidade pleiteada			
03	Especialização	Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação em nível de Especialização <i>Latu sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na especialidade pleiteada	1,10	02	2,20
04	Produção Científica	Textos publicados em periódicos reconhecidos pela CAPS-MEC (Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de nível superior do Ministério de Educação) nos últimos cinco anos.	0,30 para cada artigo publicado	03	0,90
05	Aperfeiçoamento ou extensão	Certificado de curso de Aperfeiçoamento na área relacionada à especialidade pleiteada, carga horária mínima de 60 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho profissional competente.	0,20 para cada 60 horas de curso realizados e comprovados	03	0,60
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS COM A FORMAÇÃO</b>					10,00

## 5.2.4.1 – Tabela Experiência Profissional:

<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>					
ITEM	TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	COMPROVANTE / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR ANO	QUANTIDADE MÁXIMA DE ANOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Exercício da Profissão	Anos Completos de Exercício da Profissão, na especialidade de saúde a ser credenciada, sem sobreposição de tempo.	1,00	05	5,00
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO</b>					5,00 pontos

5.2.5 - Havendo empate na totalização dos pontos terá preferência o candidato com o número de registro mais antigo no respectivo conselho de classe.

**6 – Primeira Etapa: Apresentação do requerimento e da documentação exigida**



6.1 – O requerimento e os demais documentos dos Apêndices I, II, III e IV, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, deverão ser encaminhados digitalizados para o endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto 47.228/2017, sem emendas ou rasuras e deverão conter:

a) No campo *Assunto* do referido *e-mail*: O número edital;

b) No corpo do referido *e-mail*: Nome; CPF e especialidade interessada em se credenciar;

c) Declaração de que conhece os termos do presente Edital e que com ele está de acordo;

d) Declaração de que se sujeita às normas do SiSau, da Portaria DG nº 046/2001 e às demais normas aplicáveis;

6.2 – Toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, deverá ser conforme Anexo II, encaminhada por meio do endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br) juntamente com os Apêndices I, II, III e IV devidamente preenchidos, sob pena de inabilitação.

6.3 - Os documentos encaminhados para habilitação ao credenciamento, deverão observar o que dispõem o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – instituído pelo Decreto Estadual, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017 e pelo Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, que regulamenta o uso do meio eletrônico para prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Nos casos de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.4 - Para a assinatura eletrônica do contrato, dos interessados habilitados, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do *link* <http://sei.mg.gov/usuarioexterno>, que, após a realização do cadastro como usuário externo no SEI, as cópias digitalizadas dos documentos deverão ser encaminhadas nas condições estabelecidas nos itens 6.8, 6.9 e 6.10 deste Edital.

6.5 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

6.6 - As certidões que compõem a documentação exigida no (Anexo II) e que possuem data de validade, deverão estar válidas na data do envio da documentação e deverão ser atualizadas e encaminhadas por meio eletrônico no momento da habilitação e/ou assinatura do contrato, sob pena de inabilitação e durante a sua vigência contratual regulares e apresentadas, quando for solicitado.

6.7 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente somente serão aceitos dentro do prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua emissão.

6.7 – O período para o envio documental (Primeira Etapa) para o credenciamento será de **13/11/2018 a 30/11/2018** a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

6.8 – Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser encaminhada digitalizada por meio do endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto 47.228/2017, conforme item 6.1.



6.9 – Os documentos deverão ser encaminhados na ordem da relação constante do Anexo II, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial e rubricadas pelo profissional interessado.

6.10 - Os documentos exigidos para a inscrição somente poderão ser remetidos por correio eletrônico, exceto nos casos estabelecidos no artigo 5º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

6.11 – O recebimento dos documentos por meio do endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br) dar-se-á mediante protocolo, que será respondido ao e-mail do interessado que servirá como comprovante da inscrição.

## **7 – Segunda Etapa: Análise documental e critério de julgamento.**

7.1 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

7.1.2 - Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente edital de credenciamento e poderá ser prorrogada por igual período.

7.3 - A contratação do habilitado se dará conforme a necessidade e conveniência do IPSM.

## **8 –Terceira Etapa: Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados.**

8.1 – Serão considerados habilitados os interessados que encaminharem para o e-mail acima especificado (item 6.1), dentro da vigência deste edital, toda a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.1.1 - A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II, e demais requisitos do edital e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente edital de credenciamento, podendo ser prorrogada por igual período ou após a análise da fase classificatória.

8.3 - Os habilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no **SCCC/IPSM** .

8.4 - Serão considerados inabilitados a qualquer tempo, os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital.

d) tenham sido descredenciadas pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução de serviços prestados;

e) a pessoa física que teve decisão desfavorável em Processo Administrativo Punitivo instaurado pelo IPSM;



- f) Tenham solicitado o seu descredenciamento/rescisão contratual nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Integram a rede credenciada do SiSau (pessoa física, jurídica ou corpo clínico);

8.5 – Os não habilitados, poderão encaminhar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.6 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação encaminhada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

8.7 – O recurso deverá ser encaminhado por meio do endereço eletrônico [documentos.convenios@ipsm.gov.br](mailto:documentos.convenios@ipsm.gov.br), nos termos do Decreto 47.228/2017, no prazo do item 8.5, e será analisado em até 15 (quinze) dias úteis, contendo:

- a) No campo Assunto do referido e-mail: Recurso e o número edital;
- b) No corpo do referido e-mail: Nome; CPF e especialidade interessada em se credenciar;
- c) No anexo: Recurso devidamente assinado.

8.8 – O Diretor Geral/IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo descrito no item 8.5.

8.9- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

8.10 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax, correios ou nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

8.9 – Só será admitido o recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

8.10 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

**8.11 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no arquivo digital por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, o IPSM poderá se descartar os documentos.**

## **9 –Quarta Etapa: Da Classificação**

9.1 – Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão técnica citada no item 5.2.3 procederá a análise de títulos para fins classificatórios, conforme as tabelas constantes dos itens 5.2.4 e 5.2.4.1.

9.2 – Após a análise, no prazo estabelecido no item 5.2.3, o Serviço de Controle de Contratos e Convênios/IPSM publicará os nomes e a ordem de classificação dos habilitados no Diário Oficial do Estado e no Endereço Eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

9.3 – O interessado poderá apresentar recurso limitando-se às questões de classificação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.





9.4 – O recurso deverá ser encaminhado por meio eletrônico para o endereço [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br), nos termos do item 8.7, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9.5 – O Diretor Geral/IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o prazo descrito no item 9.4.

9.6 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso;

9.7 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou Correios, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

9.8 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

9.9 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

10 – Em caso de divulgação dos habilitados com a ordem classificatória, os recursos deverão ser encaminhados em conjunto, se for o caso, no prazo do item 9.4.

#### **10 – Quinta Etapa: Do Credenciamento**

10.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº [001/2017, de 11/04/2017](#).

10.2 – A contratação dos habilitados e classificados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços.

10.2.1 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSM.

10.3 – O contrato de prestação de serviços conterà os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.

10.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM, HPM e/ou o CBMMG. Trata-se de um contrato administrativo regido pelas normas do direito público.

10.5 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

10.6 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais correlatas.

10.7 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, limitado ao número de atendimentos previstos no Anexo III deste Edital, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, nos termos do item 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

10.8 - O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura eletrônica do contrato, nos termos do Decreto [47.228/2017](#), caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

10.9 – O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.

#### **11 – Quinta Etapa: Acompanhamento da execução do contrato**

11.1 - O IPSM juntamente com a Diretoria da Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM, e pelos chefes da Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral à Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM e da Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º CBMMG, realizarão o





acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2 - Os classificados que forem contratados prestarão serviços na **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, na **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral à Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM** e na **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º CBMMG, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM.**

11.3 - O Acompanhamento técnico ficará a cargo da Diretoria da **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, e pelos chefes da **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral à Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM** e da **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º CBMMG, que se reportarão ao IPSM quando necessário**, que serão responsáveis em definir, conforme os horários, conforme Anexo III e a necessidade e interesse do Sisau.

11.4 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto nos itens 11.1 e 11.3 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **12 – Do valor e dos créditos orçamentários**

12.1 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por depósito em conta corrente, mediante apresentação do **Recibo** de Pagamento Autônomo (RPA), que deverá ser entregue na unidade responsável pela contratação (IPSM), após o atestado desta, via Sistema Informatizado e auditoria técnica/administrativa de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, conforme item 2.1.

12.2 - O número de sessões efetivamente realizadas será limitado a carga horária semanal, de acordo com o Anexo III.

12.3 - Do valor da tabela de procedimento efetivamente realizado será descontado 5% (cinco por cento) no valor da Tabela do SiSau, conforme a legislação pertinente (**Deliberação de Saúde nº 55/2018**) e, limitando-se ao número de consultas/sessões ao mês e carga horária semanal, de acordo com o anexo III.

12.4 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1

## **13 – Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento)**

13.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:



a) advertência;

b) multa, conforme item 13.2

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

13.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

13.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

#### **14 – Disposições gerais**

14.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

14.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

14.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

14.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no *site* e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

14.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DS-DG-IPSM** com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital.

14.7 – Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações da **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, na **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral À Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM**; ou na **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º CBMMG**,



**conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM**, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

14.8 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

14.11 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos

#### **15 – Foro**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

**Fabiano Villas Boas, Coronel PM QOR**  
**Diretor de Saúde do IPSM**



**INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

- a) ANEXO I - Especialidades profissionais, número de vagas e requisitos mínimos
- b) ANEXO II- Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
  - Apêndice I: Requerimento de Credenciamento;
  - Apêndice II: Declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Consonância com o estabelecido no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República;
  - Apêndice III: Ficha de dados Cadastrais para o Credenciamento;
  - Apêndice IV: - Formulário de Cadastramento;
- c) ANEXO III - Carga horária semanal e limite de atendimentos por especialidade
- d) ANEXO IV - Modelo de Minuta Contratual
- e) ANEXO V – Tabela de valores do SiSau



**Anexo I – Especialidades profissionais, número de vagas e Requisitos mínimos.**

<b>PROFISSIONAL DE SAÚDE - FISIOTERAPEUTA / TOTAL DE VAGAS = 5</b>			
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL (EM HORAS)*</b>
Fisioterapia Aquática	01 – HPM	Pós graduação em Fisioterapia Aquática ou apresentação de Certificado comprovando aperfeiçoamento teórico-prático em métodos de fisioterapia aquática com no mínimo de 30 horas-aula.	20
Fisioterapia Traumatológica e/ou Esportiva	01 - APM 02- 3º BBM	Pós graduação em Fisioterapia traumatológica ou esportiva.	Mínima: 20 Máxima: 30
Fisioterapia em Reabilitação do Membro Superior	01 – Clínica de Mão HPM	Pós graduação em Reabilitação do Membro Superior com comprovação de experiência no tratamento das patologias do membro superior (mínima de 02 anos).	Mínima: 20 Máxima: 30

\* O limite máximo de atendimentos será de: 04 atendimentos por hora exceto na Fisioterapia Aquática que serão no máximo 03 pacientes por hora.



## **ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

- I. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II - Apêndice I e III);
- II. Declaração de fatos impeditivos e formulário para cadastro (modelo anexo II – Apêndice II);
- IV Formulário de Cadastramento (Apêndice IV)
- V. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- VI. Cópia da carteira de identidade civil;
- VII. Cópia da carteira de identidade profissional;
- VIII. Número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);
- IX. Cópia do comprovante de endereço residencial;
- X. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso)
- XI. Cópia do Título de Especialista/Certificado de conclusão de Pós-Graduação ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida, se houver;
- XII. Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- XIII. Comprovante de Conta bancária pessoa física, do interessado (Não serão aceitas conta conjunta, poupança ou conta salário);
- XIV. Certidão Negativa de Execução Cível, emitida pelo Fórum do município do prestador – emitida através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);
- XV. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais);
- XVI. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVII Certidão Negativa de Débito Municipal;
- XVIII. Certidão Negativa de Débito do FGTS ou Declaração que não possui empregado com carteira assinada;
- XIX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- XX - Cópia do Cartão de Vacinação Atualizado, conforme NR 32 - do Ministério do Trabalho, contendo a informação/descrição de estar em dia com a(s) dose(s) da vacina contra Hepatite B e/ou Anti-HBS quantitativo;
- XXI - Cópia da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
- XXII - Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br));
- XXIII - Declaração para retenção do ISSQN, e/ou comprovante de pagamento de acordo com a atividade cadastrada.



**APÊNDICE I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, na(s) seguinte(s) especialidade(s):

Declara na oportunidade que:

Conhece os termos do Edital de Credenciamento nº **03/2018**;  
Se sujeita às normas do Sistema de Saúde da PMM G-CBMMG-IPSM e da Portaria DG n.º 046/2001; e demais normas aplicáveis

Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual, por meio da Tabela SiSau PMMG-CBMMG-IPSM, conforme disposto neste Edital

Especificação de exame(s) que realiza:

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome (legível): \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA (conforme documento apresentado)**

**DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º: _____	
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		
Avenida/Rua:		N.º
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	





**APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e de CONSONANCIA COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado....., CPF n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável legal**

**DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado....., CPF n.º .....,  
declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal**



**APÊNDICE III – FICHA DE DADOS CADASTRAIS PARA O CREDENCIAMENTO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO – SCCC/IPSM - PESSOA FÍSICA**

<b>IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS</b>		
1 NOME COMPLETO:		
2 CPF:	RG nº: EXPEDIDA POR:	DATA NASCIMENTO:
3 REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE:	NÚMERO:	
4 NIT/PIS/PASEP Nº	ISSQN:	INSS:
<b>INFORMAÇÕES DE CONTA BANCÁRIA (Não são aceitas conta conjunta ou poupança.)</b>		
AGÊNCIA:	CONTA:	
NOME DA AGÊNCIA:	CIDADE:	
NOME DO BANCO:	CÓDIGO DO BANCO:	
<b>ESPECIALIDADE (ATÉ O MÁXIMO DE DUAS)</b>	<b>DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ESPECIALIDADE</b>	
<b>Endereço eletrônico (e-mail):</b>		
<b>5 ENDEREÇO RESIDENCIAL</b>		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:	
CEP:	TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
<b>6 ENDEREÇO CONSULTÓRIO</b>		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:	
CEP:	TEL. COMERCIAL:	TEL. CELULAR:
Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do Edital de credenciamento, das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSM/Sisau, comprometendo-me a cumpri-las.		
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.		
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



**APÊNDICE IV - FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO**

<b>PMMGXCBMMGXIPSM</b>	
CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADE:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS (de acordo com as qualidades indicadas):	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	



**ANEXO III - CARGA HORÁRIA SEMANAL E LIMITE DE ATENDIMENTOS POR ESPECIALIDADE**

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL (EM HORAS)		LIMITE MÁXIMO DE ATENDIMENTOS/SESSÕES
	MÍNIMA	MÁXIMA	
FISIOTERAPIA AQUÁTICA	20	30	03 atendimentos/hora
FISIOTERAPIA TRAUMATO ORTOPÉDICA E/OU ESPORTIVA	20	30	04 atendimentos/hora
FISIOTERAPIA EM REABILITAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR	20	30	04 atendimentos/hora



## **ANEXO IV - MINUTA CONTRATO PF**

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-140 - Tel (31) 3269-2000 - email: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu Diretor de Saúde, **Cel PM QOR Fabiano Villas Boas**, portador da Carteira de Identidade n.º **M-49.042.96**, expedida pela **SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **780.324.586-20**, conforme art. 18, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, Portaria DG n.º 666/2018, publicada no Minas Gerais n.º 65, de 10/04/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **CREFITO n.º** \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) na Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ /MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo **nº 01/2017-DAS/IPSM**, de **11 de abril de 2017**, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, , Edital de Credenciamento n.º **03/2018** e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, para atuar na **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, ou na **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral À Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM**; ou na **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º BBM, podendo atuar em quaisquer das clínicas conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM**, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, na especialidade **Fisioterapia**, presente no Anexo I, de acordo com as tabelas de preços do SiSau, em conformidade com a legislação prevista no edital e neste contrato, nas **Deliberações de Saúde nº 55/2018 e nº 60/2018** ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM exclusivamente na **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, ou na **Clínica de Fisioterapia**



do Núcleo de Assistência Integral À Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM; ou na Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar – 3º BBM, podendo atuar em quaisquer das clínicas conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM

§2º - A Carga Horária Semanal mínima será de 20 horas e máxima de 30 horas. O **limite** de atendimentos por hora e por especialidade será de: fisioterapia aquática: 03 (três) sessões por hora; fisioterapia traumatológica e/ou esportiva e fisioterapia em reabilitação do membro superior 04 (quatro) sessões por hora.

§2º - O CONTRATADO não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM, com a PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

§3º - O CONTRATADO está ciente de que seu contrato ora firmado atende a ordem de classificação do Edital Público nº e que a remuneração pelos serviços prestados será conforme o valor da tabela de Serviços estabelecida pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM e o repasse do Tesouro Estadual.

## **II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO I**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, devidamente registrado no CREFITO/MG, sob o nº \_\_\_\_\_.

## **III - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM.

§3º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o CONTRATADO atender ao beneficiário do PAS/SiSau sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.



§4º - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§5º - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.

§6º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização.

§7º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§8º Todos os procedimentos clínicos/terapêuticos indicados para os beneficiários do SISAU pelo CONTRATADO deverão ser preferencialmente os previstos no PAS (Resolução PMMG/CBMMG/IPSM 07/95).

#### **IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, conforme Deliberação de Saúde nº55/2017, ou outra que vier a substituí-la, limitando-se ao número de plantões, consultas e/ou procedimentos cirúrgicos ao mês e carga horária semanal, de acordo com o anexo III, do Edital de Credenciamento nº **03/2018**.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança pelo CONTRATADO(A) aos beneficiários do PAS/SiSau, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, configurando descumprimento contratual, além de aplicação das penalidades cabíveis.

#### **V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do CONTRATADO, após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – (RPA), conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O CONTRATADO deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.





§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para digitação mediante protocolo no Setor de Faturamento do HPM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), para emissão do RPA ou da nota fiscal.

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

#### **VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Divisão de Processamento de Contas do CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o CONTRATADO poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

#### **VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau anexa a este Contrato.

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.



**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza:

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1.

### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, com a Deliberação de Saúde nº55/2017, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover juntamente com o HPM a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do CONTRATADO

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(s) filial(is), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;



VII - controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

VIII – Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

IX - Apresentar as certidões de regularidade com os encargos junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades,

X – aceitar e cumprir, executando as diretrizes de trabalhos direcionados pelos responsáveis técnicos da unidade em que prestará seus serviços;

XI – é vedado ao CONTRATADO direcionar pacientes para a rede credenciada ou congênere quando o atendimento ou procedimento puder ser prestado/realizado nas instalações do HPM. Nas situações em que ensejar o direcionamento, o CONTRATADO deverá justificar e informar ao CONTRATANTE o ocorrido no prazo de até 2 (dias) úteis;

XII – o Contratado deverá velar para que os procedimentos clínicos/terapêuticos por ele indicados para os beneficiários do SISAU sejam preferencialmente os previstos no PAS (Resolução PMMG/CBMMG/IPSM 07/95), ou justificar a indicação diversa diante das peculiaridades do atendimento.

Parágrafo único - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

#### **IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade de seu registro profissional, bem como das certidões necessárias no curso da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O CONTRATADO goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, apresentando os documentos comprobatórios, não cabendo qualquer retenção ou dedução a tais títulos.

#### **X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O IPSM, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - O CONTRATADO acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.



§2º - O CONTRATADO obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§3º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§4º - O Serviço de Auditoria Médica deverá ser realizado, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução/CFM nº 1.614/01, que trata da atuação dos auditores médicos.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente.

§6º - As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de grave violação contratual pelo CONTRATADO, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

## **XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **XII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal N.º8.666/93.



§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

#### **XIII - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

#### **XIV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

#### **XV - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

#### **XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado pelo CONTRATADO e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM nº 046/2001.

b) – Descrição dos serviços e especialidade oferecidos pelo CONTRATADO;

#### **XVII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_  
Fabiano Villas Boas, Cel PM QOR  
Diretor de Saúde

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

#### **Testemunhas**

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ CI:

CPF: \_\_\_\_\_ CI:

\_\_\_\_\_  
**OAB Nº**



**ANEXO I** ao contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde diretamente na **Clínica de Fisioterapia do Hospital da Polícia Militar - HPM**, ou na **Clínica de Fisioterapia do Núcleo de Assistência Integral À Saúde da Academia de Polícia Militar – Nais/APM**; ou na **Clínica de Fisioterapia localizada no 3º Batalhão de Bombeiro Militar, podendo atuar em quaisquer das clínicas conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM:**

Tipo de Credenciado: **Pessoa Física.**

Tipo de Cadastro: **CPF:**

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: \_\_\_\_\_

Especialidade(s): \_\_\_\_\_.

Serviços: \_\_\_\_\_

Procedimentos contratados: **Procedimentos Contratados.**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Fabiano Villas Boas , Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

**Testemunhas**

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_ CI:

CPF: \_\_\_\_\_ CI:

\_\_\_\_\_  
**OAB Nº**



**ANEXO V - TABELA DE VALORES DO SISAU.**

25010000	AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA								
25010123	Consulta com fisioterapeuta								29,07
25020005	FISIOTERAPIA NEUROLOGICA								
25020234	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema nervoso central e/ou periférico								32,61
25030000	FISIOTERAPIA VASCULAR PERIFERICA								
25030043	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico.								39,56
25060007	FISIOTERAPIA ORTOPEDICA REUMATOLOGICA								
25060228	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção de ATM (articulação têmporo-mandibulares)								33,50
25060325	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema musculoesquelético.								33,00
25070002	FISIOTERAPIA CARDIOLOGICA								
25070096	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema cardiovascular.								28,00
25100009	FISIOTERAPIA EM OUTRAS CONDIÇÕES								
25100130	Reeducacao Postural Global (RPG).								40,49
25100149	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema genito-urinário e reprodutor.								57,86
25100181	Assistencia fisioterapeutica ambulatorial paciente c seqüelas traumatismos toraco-abdominais ou pos-operatorio cirurgias toraco-abdominais.								18,68
25100190	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com sequela de queimaduras.								22,17
25100203	Assistencia fisioterapeutica domiciliar vinculada ao programa de ADT (Atendimento Domiciliar Terapeutico).								75,81
25100238	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção respiratória.								25,15
25100254	Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente portador de miopatias.								33,38
25120000	FISIOTERAPIA HOSPITALAR								



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Rua Paraíba, 576 – Funcionários – Fone: 3269-2000 – C. Postal 1605 – CEP 30.130-140 – Belo Horizonte/MG – e-mail: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br)

25120018	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em Unidade de Terapia Intensiva sem assistência ventilatória								87,23
25120026	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em Unidade de Terapia Intensiva com assistência ventilatória.								109,03
25120034	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em enfermaria/apartamento nas disfunções do sistema respiratório sem assistência ventilatória.								20,81
25120042	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em enfermaria/apartamento nas disfunções do sistema respiratório com assistência ventilatória.								26,01
25120050	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em enfermaria/apartamento no pré e pós-cirúrgico.								25,16
25120069	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em enfermaria/apartamento nas disfunções do sistema locomotor (musculoesquelético).								36,00
25120077	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em enfermaria/apartamento nas disfunções do sistema nervoso central e/ou periférico.								36,00
25120085	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em enfermaria/apartamento nas disfunções do sistema linfático e/ou vascular.								22,12
25120093	Assistência fisioterapêutica hospitalar ao paciente internado em enfermaria/apartamento nas disfunções do sistema cardiovascular.								25,16

Belo Horizonte, de de 2018.

Fabiano Villas Boas , Cel PM QOR  
**Diretor de Saúde**

OAB nº \_\_\_\_\_